



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 826

PROJETO DE LEI Nº 12.767

PROCESSO Nº 82.418

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga as Leis 3.209/88; 3;533/90; 7.251/90 e 7.308/09, sobre cessão de área pública à Associação Profissional dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Leis 3.209/88; 3;533/90; 7.251/90 e 7.308/09, que versam, respectivamente, sobre outorga da concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim Samambaia à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí, reabriu, renovou e reabriu novamente o prazo dessa concessão.

A justificativa do projeto de lei aponta para o atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga, em face de as partes, por consenso, haverem chegado a bom termo que culminou com o Termo de Entrega das Chaves para restituição do bem ao patrimônio municipal.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo



quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria absoluta¹ (letra “c” do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida Francieli Gomes Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama
Estagiário de Direito

1- O mesmo quorum da lei que autorizou a concessão do direito real de uso.